



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 06/11
DE 25 DE AGOSTO DE 2011

(Publicado do DOM nº 2.749 de 02 de setembro de 2011)

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o disposto no decreto nº. 3.393, de 14 de março de 2011, que regulamentou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de prestação de serviços dispensadas da geração individual da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e;

RESOLVE:

Art. 1º- As prestações de serviços que resultarem em faturamento igual ou inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), em relação ao mesmo tomador do serviço, ficam dispensadas da geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, na forma estabelecida pelo artigo 6º do Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica as pessoas jurídicas que executem as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADE
18229/01	Serviço de encadernação e plastificação
45200/05	Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos
45200/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
49230/01	Serviço de taxi
52231/00	Estacionamento de veículos, ressalvados os estabelecimentos que utilizem o emissor de cupom fiscal (ECF)
55108/01	Pousadas
59146/00	Cinema
82199/01	Fotocópias
82997/07	Salas de acesso a internet
93298/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
95291/02	Chaveiro
96025/01	Cabeleireiros
96092/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais

Art.2º - Para efeito do artigo anterior, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços ficam obrigadas a emitirem uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e a cada fechamento

diário, contra tomadores diversos, relacionando na mesma todas as operações executadas, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo do movimento conforme a periodicidade autorizada.

Parágrafo único - O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços tomados por pessoas jurídicas de direito público e as hipóteses em que o tomador exigir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de **Finanças**